



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO**

Rua Pedro Torquato, S/N, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
obrasgovjoacamara@gmail.com - CNPJ: 08.309.536/0001-03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE:	Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo – Governo Municipal de João Câmara/RN
--------------------------------	---

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui a etapa que antecede o planejamento básico e tem por finalidade assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como subsidiar a definição das soluções mais adequadas.

2. OBJETO

Este ETP tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de infraestruturas complementares do *Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II*, localizado no bairro Planalto, Zona Urbana do município de João Câmara/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II, contemplando serviços de pavimentação, infraestrutura de drenagem, iluminação pública, paisagismo, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, visando assegurar condições adequadas de habitabilidade, mobilidade urbana, salubridade, segurança e qualidade de vida à população beneficiada.

A necessidade da contratação decorre da indispensabilidade da conclusão e adequação da infraestrutura urbana do empreendimento habitacional, considerando que a ausência desses serviços compromete diretamente a funcionalidade do loteamento, a trafegabilidade das vias, o adequado escoamento das águas pluviais, a segurança da população, bem como o acesso regular aos serviços essenciais de saneamento básico e abastecimento de água.

A execução da pavimentação e da drenagem urbana é necessária para minimizar transtornos causados por erosões, alagamentos, acúmulo de lama e poeira, proporcionando melhores condições de circulação de veículos e pedestres. A implantação da iluminação pública contribuirá para a segurança dos moradores e para a adequada utilização dos espaços públicos no período noturno.

O paisagismo urbano possui relevante função ambiental e urbanística, promovendo melhoria estética, conforto ambiental, valorização dos espaços públicos e maior integração social da comunidade. Já os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são essenciais para garantir condições sanitárias adequadas, preservação ambiental e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes do saneamento básico.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional, equipamentos especializados, mão de obra técnica e capacidade executiva suficientes para realizar diretamente os serviços pretendidos, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada técnica e operacionalmente, para execução das obras e serviços de engenharia.

A contratação encontra respaldo no interesse público, na necessidade de promoção da infraestrutura urbana e habitacional, bem como no atendimento às demandas sociais da população beneficiária do empreendimento habitacional Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Governo Federal e na Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa habitacional federal.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

As ações propostas neste ETP estão inseridas no Planejamento Municipal e constam no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual de 2026.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante do cenário exposto, este Estudo Técnico Preliminar considera que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II

Para garantir que o objeto contratado atenda plenamente ao interesse público e às necessidades do empreendimento habitacional, deverão ser observados os seguintes requisitos técnicos, operacionais e ambientais:

- Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especificações de engenharia, projetos executivos, memoriais descritivos e demais exigências aplicáveis, assegurando padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e desempenho das obras;
- Utilização de materiais, equipamentos e insumos de qualidade comprovada e compatíveis com as condições de uso previstas, observando critérios de resistência, durabilidade e adequação às características climáticas e operacionais locais;
- Compatibilização dos serviços com as demais etapas executivas do empreendimento habitacional, de modo a evitar interferências operacionais, atrasos ou prejuízos ao cronograma geral das obras vinculadas ao loteamento;
- Cumprimento dos prazos contratuais e cronogramas físico-financeiros estabelecidos pela Administração, assegurando a adequada execução das intervenções e minimizando impactos às atividades locais e ao desenvolvimento do empreendimento;
- Execução programada e coordenada das intervenções por etapas ou trechos, sempre que tecnicamente viável, garantindo condições mínimas de circulação, acesso e segurança durante a realização das obras;

- Implantação adequada das infraestruturas de drenagem, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública, pavimentação e paisagismo, observando critérios de funcionalidade urbana, acessibilidade, salubridade e integração entre os sistemas implantados;
- Observância das normas de segurança do trabalho e proteção coletiva, incluindo sinalização provisória de obras, controle de tráfego, utilização de equipamentos de proteção individual e adoção de medidas preventivas contra acidentes;
- Adoção de práticas sustentáveis e medidas de controle ambiental durante a execução dos serviços, incluindo gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, controle de poeira, ruídos e processos erosivos, racionalização do consumo de materiais e utilização de soluções ambientalmente adequadas sempre que possível.

Este ETP considerou a adoção da modalidade **Concorrência**, em razão da necessidade de ampla competitividade e da natureza do objeto, permitindo a participação de empresas que comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Concorrência é adequada para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme disposto no art. 28, inciso II, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nessa modalidade, a disputa ocorre entre quaisquer interessados que atendam às exigências de habilitação previstas no edital, seguindo o rito procedimental comum, conforme art. 29 da referida Lei, compreendendo as fases: preparatória, publicação do edital, apresentação de propostas e lances (quando aplicável), julgamento, habilitação, fase recursal e homologação.

Para que a execução das obras ocorra de forma adequada, deverão ser observados os requisitos mínimos de qualificação técnica e operacional, bem como o atendimento integral às especificações constantes no Termo de Referência e nos projetos técnicos que integrarão o processo licitatório.

5.1 Requisitos de Qualificação

- a) Os licitantes deverão apresentar comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico- financeiro da obra;
- e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- g) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

5.2 Requisitos de Sustentabilidade

- a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
- b) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação;
- c) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

5.3 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DO VALOR

Item	Quantidade	Objeto	Valor Referência	Valor Total de Referência
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS COMPLEMENTARES DO LOTEAMENTO MINHA CASA MINHA VIDA JOÃO CÂMARA FAR II, MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.	R\$ 1.463.462,57	R\$ 1.463.462,57

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a definição do valor estimado referente à implantação da Estação Elevatória prevista neste projeto, a Administração realizou pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no fornecimento e instalação de sistemas de bombeamento e estações elevatórias. Foram encaminhadas solicitações de orçamento a três empresas do ramo, buscando obter parâmetros de preços praticados no mercado para o objeto em questão. Contudo, apesar das tentativas realizadas, apenas uma empresa apresentou proposta comercial dentro do prazo estabelecido, não havendo retorno das demais empresas consultadas.

Ressalta-se que a ausência de resposta por parte dos demais fornecedores não decorreu da falta de diligência da Administração, estando devidamente comprovadas nos autos as solicitações encaminhadas e as tentativas de obtenção das respectivas cotações. Diante das características específicas do objeto e da limitada quantidade de fornecedores especializados aptos a fornecer os equipamentos e serviços necessários, a proposta obtida foi utilizada como parâmetro de mercado para subsidiar a elaboração do orçamento, em conjunto com referências técnicas e composições de custos aplicáveis ao empreendimento.

Todos os documentos relacionados à pesquisa de mercado, incluindo as solicitações de cotação encaminhadas às empresas, os comprovantes de envio e a proposta comercial recebida, encontram-se devidamente anexados ao processo administrativo, compondo os elementos que fundamentam a estimativa de custos da presente contratação.

Dessa forma, considera-se atendido o levantamento de mercado necessário à formação do preço estimado da contratação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II, visando garantir as condições adequadas de urbanização, habitabilidade, mobilidade, salubridade e funcionamento pleno do empreendimento habitacional de interesse social.

A contratação contempla a execução integrada de serviços e obras de infraestrutura urbana essenciais ao adequado atendimento das unidades habitacionais previstas no empreendimento, compreendendo: pavimentação de vias; infraestrutura de drenagem pluvial; implantação de sistema de iluminação pública; execução de paisagismo e urbanização; implantação do sistema de abastecimento de água; implantação do sistema de esgotamento sanitário.

A solução foi concebida de forma integrada, considerando a necessidade de compatibilização técnica entre os diversos sistemas de infraestrutura urbana, garantindo eficiência executiva, economicidade, padronização construtiva e adequada funcionalidade operacional do loteamento.

A execução das obras permitirá a adequada infraestruturação do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, assegurando melhores condições de mobilidade urbana, segurança, acessibilidade, drenagem das águas pluviais, abastecimento hídrico, coleta e destinação adequada de esgoto sanitário, além de contribuir para a valorização urbanística da área e melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

A contratação da solução de forma unificada mostra-se tecnicamente mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita melhor gerenciamento contratual, compatibilização dos cronogramas executivos, redução de riscos de interferências entre etapas construtivas e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização das obras.

Os serviços serão executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes e a legislação vigente, especialmente no que se refere à engenharia, urbanismo, acessibilidade, saneamento e segurança do trabalho.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza técnica e operacional do objeto, conclui-se pela não adoção do parcelamento da solução, tendo em vista que a execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II demanda integração plena entre os diversos sistemas de engenharia envolvidos, sendo tecnicamente recomendável a contratação unificada dos serviços.

As intervenções previstas — pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, paisagismo, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário — possuem elevada interdependência executiva, funcional e operacional, exigindo compatibilização contínua entre projetos, etapas construtivas, cronogramas físicos e metodologias de execução. O parcelamento da contratação poderia ocasionar conflitos de responsabilidade técnica, sobreposição de atividades, dificuldades de coordenação entre múltiplas empresas executoras, aumento de interferências construtivas e maior risco de atrasos na entrega do empreendimento.

Além disso, a execução integrada da solução proporciona maior eficiência administrativa e operacional, permitindo melhor gerenciamento contratual, padronização dos procedimentos executivos, otimização da mobilização de equipamentos e equipes, além de facilitar o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, a contratação unificada tende a proporcionar maior vantajosidade para a Administração, considerando ganhos de escala, redução de custos indiretos e mitigação de despesas relacionadas à administração de múltiplos contratos simultâneos.

Ressalta-se ainda que o parcelamento do objeto poderia comprometer a funcionalidade e a continuidade da infraestrutura urbana do empreendimento, especialmente em relação às interfaces existentes entre drenagem, pavimentação e redes de saneamento, cuja execução exige planejamento integrado e compatibilização técnica permanente.

Ademais, a execução unificada das infraestruturas mostra-se necessária para assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado pela Caixa Econômica Federal, considerando que o empreendimento habitacional possui etapas simultâneas de obras não abrangidas nesta contratação, especialmente relacionadas à execução das unidades habitacionais e demais serviços vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida.

Nesse contexto, a fragmentação da solução poderia comprometer a adequada coordenação entre as diversas frentes de serviço do empreendimento, ocasionando incompatibilidades executivas, interferências operacionais e atrasos capazes de prejudicar a evolução das demais obras em andamento. A execução integrada das infraestruturas complementares permite maior sincronização entre os serviços, garantindo compatibilidade entre cronogramas, racionalização das atividades de campo e continuidade adequada da implantação do empreendimento habitacional.

Dessa forma, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conclui-se que a solução deverá ser executada de forma integrada e sem parcelamento do objeto, por representar a alternativa tecnicamente mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a presente contratação, serão utilizados recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal destinada à execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha

Vida João Câmara FAR II, bem como recursos próprios do Orçamento Geral do Município de João Câmara, a título de contrapartida municipal.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento vigente, conforme indicação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, observadas as respectivas classificações orçamentárias e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento público, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A execução financeira observará as normas aplicáveis à utilização de recursos federais provenientes de emendas parlamentares, bem como as disposições legais pertinentes à administração pública, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o atendimento ao interesse público.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de João Câmara em termos de economicidade, atentando-se para a qualidade dos bens contratados nos moldes das especificações mencionadas. Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível, bem como impedir o superfaturamento na execução do contrato.

Os resultados esperados com a contratação da empresa especializada incluem a efetiva execução dos serviços mencionados neste ETP, conforme o cronograma estabelecido, garantindo que os serviços sejam realizados de forma pontual e eficiente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega das obras.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com outras ações, serviços e contratos vinculados à implantação do empreendimento habitacional Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II, inclusive intervenções executadas por terceiros e não diretamente geridas pelo Município de João Câmara.

As obras objeto deste processo apresentam caráter interdependente em relação às demais etapas de implantação do loteamento, especialmente quanto à execução das unidades habitacionais, redes complementares de infraestrutura e demais serviços associados ao empreendimento habitacional.

Nesse contexto, a execução dos serviços deverá observar compatibilidade técnica e operacional com os cronogramas das demais obras vinculadas ao loteamento, de modo a evitar interferências executivas, atrasos e prejuízos ao desenvolvimento global do empreendimento.

Poderão ainda existir contratações correlatas relacionadas à supervisão técnica, ligações definitivas junto às concessionárias, serviços urbanísticos complementares e demais intervenções necessárias à plena funcionalidade do loteamento.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II proporcionará significativa melhoria das condições urbanísticas, sanitárias, ambientais e de mobilidade da área contemplada pelo empreendimento habitacional.

A implantação das soluções de infraestrutura previstas contribuirá diretamente para a adequada drenagem e condução das águas pluviais, redução de processos erosivos, mitigação de alagamentos, melhoria das condições de trafegabilidade, organização do espaço urbano, ampliação das condições de salubridade pública e adequada destinação dos efluentes sanitários, reduzindo impactos ambientais e riscos à saúde da população beneficiada.

Além dos benefícios decorrentes da implantação das obras, devem ser considerados os possíveis impactos ambientais temporários associados às fases de execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à movimentação de solo, geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e ruídos, supressão pontual de vegetação, interferências no tráfego local, consumo de recursos naturais e riscos de processos erosivos durante a execução das intervenções.

No tocante ao sistema de abastecimento de água e ao sistema de esgotamento sanitário, a implantação adequada das redes contribuirá para a melhoria das condições sanitárias e ambientais do empreendimento, reduzindo riscos de contaminação do solo, lançamento irregular de efluentes e impactos sobre a saúde pública.

Quanto à iluminação pública, sua implantação proporcionará melhoria das condições de segurança urbana, mobilidade noturna e utilização adequada dos espaços públicos, observando-se critérios de eficiência energética e racionalização do consumo elétrico.

O paisagismo previsto no empreendimento contribuirá para a melhoria das condições ambientais e urbanísticas da área, auxiliando na redução de ilhas de calor, melhoria estética do loteamento e incremento das áreas verdes urbanas.

Diante disso, faz-se necessária a adoção de medidas mitigadoras, preventivas e de controle ambiental durante todas as etapas de execução das obras, observando-se as normas ambientais aplicáveis, boas práticas de engenharia, gerenciamento adequado de resíduos da construção civil, controle de emissão de poeira e ruídos, recuperação de áreas eventualmente degradadas e demais condicionantes ambientais pertinentes, conforme detalhamento a ser apresentado nos instrumentos técnicos e ambientais do empreendimento.

15. DEFINIÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do contrato deverá ser de até 06 (seis) meses contados a partir da publicação da Ordem de Serviço.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das infraestruturas complementares do Loteamento Minha Casa Minha Vida João Câmara FAR II, localizado no bairro Planalto, Zona Urbana do município de João Câmara, mostra-se plenamente adequada, necessária e indispensável ao atendimento das demandas de infraestrutura urbana e habitacional do empreendimento.

A solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, sendo essencial para assegurar a adequada funcionalidade do loteamento, contemplando intervenções de pavimentação, drenagem pluvial, iluminação pública, paisagismo, sistema de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, fundamentais para garantir condições adequadas de mobilidade, acessibilidade, salubridade, segurança e qualidade de vida à população beneficiada.

Dessa forma, conclui-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, encontrando-se alinhada às diretrizes e ações previstas nos instrumentos de planejamento municipal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano ordenado, melhoria das condições de habitabilidade, valorização urbanística da área e ampliação da infraestrutura pública do Município.

Além disso, a execução das infraestruturas complementares mostra-se necessária para garantir compatibilidade e integração com as demais etapas executivas vinculadas ao empreendimento habitacional, evitando interferências operacionais e assegurando o adequado andamento das demais obras relacionadas ao loteamento.

Verifica-se, ainda, que a solução proposta apresenta adequada relação entre custo, benefício, eficiência administrativa e conformidade legal, observando os princípios da economicidade, planejamento, eficiência e interesse público previstos na legislação vigente.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Projeto Básico, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais peças técnicas necessárias à regular instrução da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E
URBANISMO**

Rua Pedro Torquato, S/N, Centro, João Câmara – RN – 59.550-000
obrasgovjoacamara@gmail.com - CNPJ: 08.309.536/0001-03

João Câmara/RN, 23 de junho de 2026.

ELABORADO POR

Anne Karoline Medeiros de França
Engenheira Civil
CREA: 2117129412

Fhelipe Matheus Assunção Silveira
Engenheiro Ambiental
CREA: 2122958910

APROVADO POR

Alisson Thiago Bezerra de Souza
Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://joacamara.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: FMAY1Z0FPM



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Thiago Bezerra de Souza** CPF ***. *20.82* - **, em 23/06/2026 12:24:03, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **4V3G1K1ZEL**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020